Id:089B9BBB32924F70

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E - mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL Nº 07/2026

Márcia Nívia de Sousa, nacionalidade brasileira, casada, profissão: professora, Carteira de Identidade (RG) nº 8.180.727 ssp-PI, CPF nº 218.000.158-44, residente e domiciliado na localidade Caraíbas – Zona Rural – Novo Oriente do Piauí - PI – PI, doravante denominado **LOCADORA**.

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 06.554.836/0001-14, com endereço à Rua 7 de setembro, 480, centro – Novo Oriente do Piauí – PI; representada pelo Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, prefeito municipal, portador do CPF nº 273.827.963-53, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Sra. IRACI SOARES DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 273.416.663-15, portaria nº 02/2025, datada de 02/01/2025, doravante denominada LOCATÁRIA.

Firmam-se o presente **contrato de locação** de imóvel rural, para fins educacionais, conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
Por meio deste contrato, que firmam entre si a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA**, regula-se a locação do imóvel rural na localidade Caraíbas, zona rural do município. CEP 64.530-000 – Novo Oriente do Piauí, com as seguintes características: O imóvel objeto da locação compreende: 01 (uma) casa espaço dividido em salas, cozinha e banheiro. O referido imóvel terá por finalidade o funcionamento de creche maternal.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para os **fins acima descritos**, sob pena de aplicação de multa e de demais penalidades previstas neste contrato e na legislação cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À SUBLOCAÇÃO, À CESSÃO DE LOCAÇÃO E AO EMPRÉSTIMO DO IMÓVEL A TERCEIROS

Será permitida o uso do imóvel, apenas pela **LOCATÁRIA**, sendo vedada a transferência para terceiros dos direitos de uso regulados neste contrato, seja através da cessão de locação, da sublocação ou do empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

A título de aluguel, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar mensalmente a LOCADORA pela locação do imóvel, a quantia mensal de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do aluguel deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em espécie, diretamente a **LOCADORA** ou por depósito bancário em conta específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correm a cargo da **LOCATÁRIA** as despesas de força, luz, gás, água e esgoto referentes ao imóvel alugado.

PARÁGRAFO QUARTO - A **LOCADORA** deverá realizar o pagamento de todos os tributos referentes ao imóvel alugado, assim como eventual prêmio de seguro complementar contra o fogo, durante o período de locação.

PARÁGRAFO QUINTO - A **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer multas às quais tenha dado causa, por desobediência às normas de civilidade e vizinhança vigentes na comarca do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO ALUGUEL

O prazo de locação do referido imóvel será de 12 (doze) meses, com início em 05 de Janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo estipulado, caso as partes permaneçam inertes, a locação prorrogar-se-á automaticamente por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA LOCADORA

São deveres da **LOCADORA**:

I - entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

III - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade da **LOCATÁRIA**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

São deveres da **LOCATÁRIA**:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, no prazo estipulado;

II - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme o laudo de vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;

VI - entregar imediatamente a **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigidas à **LOCATÁRIA**;

VII - permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Serão indenizáveis as benfeitorias necessárias, desde que realizadas com o consentimento da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRÓ - As benfeitorias úteis, por sua vez, correrão a cargo da **LOCADORA**, desde que tenham sido realizadas com sua expressa autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão antecipada do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, esta deverá notificar a **LOCADORA** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, a **LOCATÁRIA** poderá denunciar o contrato, desde que notifique a **LOCADORA** com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o fórum de Valença do Piauí – PI, para dirimir controvérsias que venham a surgir na execução deste contrato.

Por estarem justo acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de idêntico teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 05 de Janeiro de 2026.

Márcia Nívia de Sousa
Márcia Nívia de Sousa
CPF nº 218.000.158-44
LOCADORA

Iraci Soares dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Iraci Soares dos Santos
CPF Nº 273.416.663-15
LOCATÁRIA

Testemunhas:

Naira Pereira da Silva
NAIRA PERIERA DA SILVA
CPF: 048.580.833-14

Edianne F Nunes de Moura
EDIANNE FERREIRA NUNES DE MOURA
CPF: 007.709.603-80

Id:13B5C77E1EE2509C

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE
Gabinete de Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2026
CONTRATO Nº019/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI
CONTRATADA: **FERNANDO WILKER DE BRITO LTDA | CNPJ/MF: 36.679.445/0001-97.**
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA DA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC) DESTINADO À ATENÇÃO BÁSICA, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO E O SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES E RELATÓRIOS RELACIONADOS AO DESEMPENHO E GESTÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: 33.90.39 (SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA)
DATA: 16 DE JANEIRO DE 2026.

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI